



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº980/2023.

‘‘CRIA A FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica criada a feira livre do município de Campos Novos Paulista que se destina a venda, exclusivamente no varejo, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura, e seus subprodutos, produtos agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores rurais familiares.

ARTIGO 2º - As atividades de comércio na Feira Livre do município de Campos Novos Paulista só poderão ser exercidas de forma isenta por produtores rurais, grupo informal, entidade associativa local e moradores residentes na cidade de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 3º - Comerciantes residentes em outros municípios terão que solicitar a autorização na Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista para instalação comercial na Feira Livre do município.

ARTIGO 4º - O regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar será elaborado de forma conjunta entre o poder executivo municipal e Conselho Municipal de Agricultura no prazo de 60 dias a partir da data da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - Para efeito desta lei entende – se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos pelos seus associados;

III - Entidade associativa: instituição representativa da Agricultura Familiar com personalidade jurídica formada com objetivo de comercializar formalmente produção de seus associados;

IV – Moradores Residentes em Campos Novos Paulista: Aqueles que residem ou possuem residências em Campos Novos Paulista ou comprove através de documentos pessoais residir no município.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 6º - Só serão permitidas a comercialização na Feira Livre do Município de Campos Novos Paulista os produtos que tiver a autorização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Compete ao Executivo Municipal:

- I - Expedir o alvará de licença para o funcionário da Feira Livre do Município de Campos Novos Paulista;
- II - Cadastrar os Feirantes;
- III - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira livre;
- IV - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

ARTIGO 8º - Compete ao feirante:

- I - Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre;
- II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - Realizar a venda de mercadorias sem algazarra;
- IV - Manter limpo e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em lugar adequado;
- V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI - Colocar tabela de preços, em conformidades com a legislação pertinente, quando houver;
- VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - Observar o regimento interno da feira livre do município de Campos Novos Paulista;
- X - Observar o código de defesa do consumidor e a legislação sanitária pertinente.

ARTIGO 9º - Os dias, horários e locais para o funcionamento das feiras livres municipais serão regulamentados por Decreto do Executivo.

ARTIGO 10º - É vedado ao feirante:

- I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - Vender gêneros falsificados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e medidas;
- III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira livre;
- IV - Se negar a vender produtos fracionada mente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI - Lavar mercadorias no recinto da feira; exceto a umidificação para garantir a frescura do produto;
- VII - Usar jornais papéis usados ou qualquer impresso para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 11º - Na Feira Livre também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes.

ARTIGO 12º - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, imediatamente recolhida. No recinto da feira, as cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

ARTIGO 13º - Findado o horário de funcionamento da feira, a Prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

ARTIGO 14º - Os números de feirantes serão determinados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 15º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde junto a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

ARTIGO 16º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei por decreto municipal.

ARTIGO 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 20 de abril de 2023.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Silvana Silvestre N. Goffredo
Auxiliar Administrativo
RG: 27.297.566-7